



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

“Indica ao Executivo, a efetiva fiscalização para o cumprimento da Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018, chamada Lei do Silêncio, na Rua Antônio Alves Quintas - Jardim Umuarama, Itanhaém.”

Senhor Presidente:

“Indica ao Executivo, a efetiva fiscalização para o cumprimento da Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018, chamada Lei do Silêncio, na Rua Antônio Alves Quintas - Jardim Umuarama, Itanhaém.”

Justificativa:

A Lei do Silêncio é uma expressão amplamente utilizada para se referir a um conjunto de leis federais, estaduais ou municipais que estabelecem restrições claras em relação à produção de ruídos durante o dia e a noite.

De acordo com o artigo 42 da Lei de Contravenção Penal e o Art. 1.277 do Código Civil, perturbar o sossego alheio é considerado uma contravenção e uma infração civil.

No entanto, é importante ressaltar que a chamada Lei do Silêncio é regulamentada e aplicada pelos órgãos municipais, o que significa que suas especificidades podem variar de cidade para cidade.

A Lei do Silêncio define as responsabilidades das autoridades competentes e dos cidadãos no que diz respeito à fiscalização e à denúncia de infrações relacionadas à poluição sonora.

Isso permite que as pessoas afetadas pelo barulho excessivo possam buscar amparo legal e tomar medidas para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

A consequência da infração é uma multa de 600 Unidades Fiscais do Município (UFM's), o que corresponde a R\$2.442,00, valor este que é ajustado todos os anos. A fiscalização compete à Guarda Civil Municipal (GCM) que utiliza um aparelho denominado decibelímetro para a medição dos mesmos.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

A regra é alterada durante o período das 22 às 7 horas, quando a emissão de ruídos não deve ultrapassar 40 decibéis.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 16 de outubro de 2023.

PROFESSOR FERNANDO

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

